



COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ATA DE REUNIÃO

**ATA DA 2566ª (SEGUNDA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA SEXTA)
REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO
RIO DE JANEIRO**

CNPJ 42.266.890/0001-28 NIRE 3330008080-5

No dia dez do mês de novembro, no período de quatorze horas e trinta minutos às dezesseis horas e quarenta e oito minutos, e no dia onze do mês de novembro, no período de quatorze horas às dezesseis horas e vinte minutos, do ano dois mil e vinte e dois, foi realizada, por videoconferência, a Segunda Milésima Quingentésima Sexagésima Sexta Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Diretor-Presidente, Francisco Antonio de Magalhães Laranjeira, contando com a participação do Diretor de Negócios e Sustentabilidade, Jean Paulo Castro e Silva, do Diretor Administrativo Financeiro, Indalecio Castilho Villa Alvarez e do Diretor de Gestão Portuária, Luiz Fernando Walther de Almeida. Participaram, ainda, desta reunião, o Superintendente de Gabinete da Presidência, Eduardo Duarte, e o Superintendente Jurídico, Marcelo d'Avila. Havendo número regimental, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 - ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 - Acompanhamento do status das metas de Gestão do Honorário Variável Mensal – HVM, relativas ao 4º trimestre de 2022.** Retirado de pauta. **Subitem 2.2 - Processo SEI 50905.003232/2022-18. Pregão Eletrônico nº 35/2022.** O DIRGEP submete à deliberação da DIREXE a realização do Pregão Eletrônico nº 35/2022, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a “prestação dos serviços de instalação e configuração com fornecimento de câmeras ópticas e termais de longo alcance para implantação do *Vessel Traffic Management Information System – VTMS*”, [REDACTED]

[REDACTED] para um período inicial de 06 (seis) meses. Conforme exposto pelo DIRGEP (6464166), o Parecer nº 220/2022/GERINC-CDRJ/SUPJUR-CDRJ/DIRPRE-CDRJ (6328371) concluiu no sentido de não haver óbice jurídico ao prosseguimento do feito, desde que atendidas as ressalvas apontadas. Assim, o DIRGEP informa que foi inserida a segunda versão do Edital (6449606), bem como Termo de Atendimento às Recomendações Jurídicas (6455678). **DELIBERAÇÃO:** Com base no referido parecer jurídico, a DIREXE autorizou a realização do Pregão Eletrônico nº 35/2022 e determinou o seu encaminhamento ao Conselho de Administração. **Subitem 2.3 - Processo SEI 50905.000048/2022-16. Ofício Circular nº 2150/2022-SE.** O SUPGAB/DIRPRE encaminha o Ofício-Circular nº 2150/2022/SE (6465229) e seu anexo (6465236), que trata da atualização do formulário padronizado de indicações de administradores e conselheiros. **MANIFESTAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento do referido Ofício-Circular. **Subitem 2.4 - Processo SEI 50905.002953/2020-49. Sede da Guarda Portuária.** O SUPGAB/DIRPRE encaminha à análise e decisão do Colegiado quanto às alternativas elencadas pela SUPJUR (6462185) sobre a obrigação de construir a Sede da Guarda Portuária por parte do Município do Rio de Janeiro, que transferiu a obrigação à TS-25, visando dar prosseguimento da matéria e resguardar os interesses da Companhia. **DELIBERAÇÃO:** Considerando que a CDRJ não tem mais interesse na construção da sede da Guarda Portuária, tendo em vista o longo decurso de tempo entre a decisão de construção e as novas diretrizes estratégicas da empresa, a DIREXE determina que a SUPJUR tente negociar junto a CDURP e a TS-25 a transformação da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Subitem 2.5 - Processo SEI 50905.004641/2022-31. Soluções de sistemas desenvolvidos pela GERCOS.

Apresentação das recentes soluções de sistemas desenvolvidos pela GERCOS que vão de encontro as ações previstas no PDTIC e PTD. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento dos novos sistemas apresentados pelo Superintendente de Tecnologia da Informação, Rodrigo Cerveira, e aprovou a substituição da página da intranet da Companhia. **Subitem 2.6 - Processo SEI 50905.002423/2022-62. Requerimento de Trabalho.** Trata-se de requerimento [REDACTED] para

desempenho de suas atividades em home office em tempo integral (5668272). Considerando os argumentos da empregada, de sua chefia mediata (5669510) e da SUPREC (5771731), o DIRAFI se manifesta de acordo, devendo ser observadas pela empregada eventuais atualizações do Instrumento Normativo e que seja feita renovação da condição de frequência presencial em caráter excepcional e precário no prazo de 1 (um) ano após a aprovação. Diante do exposto, o DIRAFI submete o requerimento da empregada para análise e deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela concessão do pleito da empregada, devendo o assunto ser reapresentado, no prazo de três meses, para avaliação da Diretoria Executiva. [REDACTED]

Subitem 2.7 - Processo SEI 50905.002405/2022-81. Requerimento de Trabalho. Conforme exposto pelo DIRAFI (6378645), trata-se de requerimento [REDACTED] para

desempenho de suas atividades em home office em tempo integral (5756989), comprometendo-se a comparecer fisicamente sempre que solicitado e que for imprescindível a sua presença física. Considerando os argumentos do empregado, de sua chefia imediata (5773359) e da SUPREC (5778344), o DIRAFI se manifesta de acordo, devendo ser observadas pelo empregado eventuais atualizações do Instrumento Normativo e que seja feita renovação da condição de frequência presencial em caráter excepcional e precário no prazo de 1 (um) ano após a aprovação. Diante do exposto, o DIRAFI submete o requerimento do empregado para análise e deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela concessão do pleito do empregado, devendo o assunto ser reapresentado, no prazo de 3 meses, à Diretoria Executiva para avaliação. [REDACTED]

Subitem 2.8 - Processo SEI 50905.002353/2022-42. Requerimento de Trabalho. Conforme exposto pelo DIRAFI (6380728), trata-se de proposta da SUPENG para jornada especial de trabalho híbrido [REDACTED]

[REDACTED] pelo fato do mesmo estar domiciliado em Brasília (5650631). Informa o SUPENG ter acordado com o empregado em questão jornada presencial na Sede do Porto do Rio de Janeiro uma semana por mês, em função dos trabalhos exercidos de Coordenador de Licitação Especial - CEL, além de membro de Comissão Permanente de Licitação - CPL e Grupos de Trabalho - GT, sendo estas atividades desenvolvidas remotamente. Considerando os argumentos da chefia imediata do empregado (5650631) e da SUPREC (5771660), o DIRAFI se manifesta de acordo, devendo ser observadas pelo empregado eventuais atualizações do Instrumento Normativo e que seja feita renovação da condição de frequência presencial em caráter excepcional e precário no prazo de 1 (um) ano após a aprovação. Diante do exposto, o DIRAFI submete o requerimento do empregado para análise e deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela concessão do pleito do empregado, devendo o assunto ser reapresentado, no prazo de 3 meses, à Diretoria Executiva para avaliação. [REDACTED]

Subitem 2.9 - Processo SEI 50905.002754/2022-01. Requerimento de Trabalho. Conforme exposto pelo DIRAFI (6380693), trata-se de requerimento [REDACTED]

[REDACTED] para desempenho de suas atividades em home office em tempo integral (5756679), comprometendo-se a comparecer fisicamente sempre que solicitado e que for imprescindível a sua presença física. Considerando os argumentos da empregada, de sua chefia imediata (5815199), do CONSAD (5822280) e da GERARH (5886192), o DIRAFI se manifesta de acordo, devendo ser observadas pela empregada eventuais atualizações do Instrumento Normativo e que seja feita renovação da condição de frequência presencial em caráter excepcional e precário no prazo de 1 (um) ano após a aprovação. Diante do exposto, o DIRAFI submete o requerimento da empregada para análise e deliberação da Diretoria Executiva. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela concessão do pleito da empregada, devendo o assunto ser reapresentado, no prazo de 3 meses, à Diretoria Executiva para avaliação. [REDACTED]

Subitem 2.10 - Processo SEI 50905.002337/2022-50. Requerimento de Trabalho. Conforme exposto pelo DIRAFI (6378849), trata o processo de atestado médico (5644718) apresentado [REDACTED]

[REDACTED] onde sua médica particular sugere a adoção de regime de trabalho integral em home office, em função de tratamento de saúde em curso. O DIRAFI informa que realizada Junta Médica pelo Núcleo de Medicina do Trabalho, a empregada foi considerada apta para o desempenho de suas atividades (5692418). Considerando os argumentos da GERARH (5792721) e da SUPREC (5811818), o DIRAFI se manifesta de acordo, devendo ser observadas pela empregada eventuais atualizações do

Instrumento Normativo e que seja feita renovação da condição de frequência presencial em caráter excepcional e precário no prazo de 1 (um) ano após a aprovação. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela concessão do pleito da referida empregada, devendo o assunto ser reapresentado, no prazo de 3 meses, à Diretoria Executiva para avaliação. [REDACTED]

Subitem 2.11 - Processo SEI 50905.003296/2022-19. Deliberação CONSAD 142/2022 (PROSUB). Processo encaminhado pelo SUPGAB/DIRPRE para deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** Considerando que o Ofício 73-7/COGESN solicita à empresa instrução complementar por meio de Nota Técnica sobre “receita frustrada”, para análise da AGU, ou seja, a própria Marinha do Brasil, em sede de negociação, não afastou a tese, conforme consta no ofício OFÍCIO 73-58/COGESN-MB, de setembro de 2020 (2721559); Considerando que a tese da "receita frustrada" foi elaborada pelo comercial e analisada pelo jurídico para fundamentar o processo de negociação administrativa, não para embasar o ingresso ou não de ação judicial; Considerando que o Ofício 70-103/COGESN-MB, de dezembro/2020, informou que para a Marinha do Brasil não existiria amparo para o pagamento, via acordo, da receita frustrada, e que não vislumbrava óbices ao prévio encaminhamento à CCAF (3506598); Considerando que a CDRJ propôs inclusive uma solução híbrida onde aceitava os R\$ 67 milhões, quando o laudo da SPU ainda estava válido, e discutiria na CCAF o valor controverso (2864222); Considerando que após a Marinha do Brasil informar que não poderia aceitar a tese da receita frustrada, o jurídico alertou para o risco de sucumbência e indica que a CCAF seria a melhor hipótese para um deslinde mais célere (3753510) e (4035780); Considerando Nota Técnica da SUPGEN (5005510) que também se posiciona favorável remeter a negociação para o âmbito da CCAF e para tal foi solicitado um novo laudo de avaliação da área, para fins de indenização (5455693); Considerando que a Marinha do Brasil no Ofício 70-57/COGESN-MB, de maio de 2022, informa que foi solicitada nova avaliação à SPU (5604499); Conforme demonstra o rol de documentos elucidativos acima, no processo de negociação a CDRJ esteve em busca do melhor retorno financeiro em razão da desapropriação da área destinada à implantação da base naval em Itaguaí, quando foi levantada a tese da receita frustrada em contraponto a oferta realizada pela MB de uma indenização de R\$ 67 milhões com base num laudo da SPU, que apenas fazia avaliação do terreno sem considerar as características singulares de uma área dentro de um porto organizado. Como no decorrer do processo de negociação entre a CDRJ e a MB não ocorreu um consenso nos valores tendo em vista a divergência dos laudos da empresa contratada pela CDRJ e da SPU, a Marinha do Brasil optou pela judicialização, com receio da perda da validade do decreto de desapropriação em dezembro de 2022. Importa salientar que a Marinha do Brasil informa em seus ofícios que estava vinculada ao laudo da SPU, independentemente do valor. Quando foi solicitado uma atualização tendo em vista o decurso de prazo e a elevação dos índices inflacionários, o provável era que esse laudo viesse com um valor superior ao anteriormente exarado, entretanto, constou um valor inferior. Tendo em vista a Deliberação CONSAD 142/2022/CONSAD/CDRJ e consoante ao exposto acima, a Diretoria Executiva considera que não cabe abertura de processo para apuração de possível responsabilidade em relação à aceitação jurídica sobre a tese de indenização por receita frustrada, por entender que não há o que se apurar, já que a tese foi adotada pela diretoria executiva para embasar a busca de uma melhor compensação para a empresa no processo de negociação administrativa anteriormente à judicialização do caso. **Subitem 2.12 - Processo SEI 50905.001841/2022-32. Resposta à Deliberação CONSAD 144/2022 (Relatório das execuções fiscais das prefeituras do Rio de Janeiro, Itaguaí e Angra dos Reis contra a CDRJ).** O SUPGAB/DIRPRE encaminha a manifestação da SUPJUR/GERCON (6488646), em resposta à Deliberação CONSAD 144/2022, cujo prazo de atendimento foi estabelecido para 11/11/2022. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE validou a manifestação da SUPJUR/GERCON, determinando o seu encaminhamento ao Conselho de Administração, em atendimento à referida Deliberação CONSAD. **Subitem 2.13 - Processo SEI 50905.004387/2022-71. Encontro de Contas com o Município do Rio de Janeiro. Retirado de pauta. Item 4.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 5.0 – ASSUNTOS GERAIS. ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Como nada mais houvesse a ser dito, o Presidente deu por encerrada esta reunião, tendo sido lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os Diretores participantes.

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA

Diretor-Presidente

(Documento assinado eletronicamente)

JEAN PAULO CASTRO E SILVA
Diretor de Negócios e Sustentabilidade

(Documento assinado eletronicamente)

INDALECIO CASTILHO VILLA ALVAREZ
Diretor Administrativo-Financeiro

(Documento assinado eletronicamente)

LUIZ FERNANDO WALTHER DE ALMEIDA
Diretor de Gestão Portuária

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANA RODRIGUES FONSECA
Supervisora de Órgãos Colegiados



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Walther de Almeida, Diretor de Gestão Portuária**, em 25/11/2022, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Paulo Castro e Silva, Diretor de Negócios e Sustentabilidade**, em 07/12/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Indalecio Castilho Villa Alvarez, Diretor Administrativo Financeiro**, em 07/12/2022, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Antonio De Magalhães Laranjeira, Diretor Presidente**, em 08/12/2022, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rodrigues Fonseca, Supervisor**, em 21/12/2022, às 22:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6552757** e o código CRC **5F6D99D9**.



Referência: Processo nº 50905.000202/2022-50



SEI nº 6552757

Rua Dom Gerardo 35, 10º andar - Edifício Sede - Bairro Centro
Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-905
Telefone: 2122198600 - www.portosrio.gov.br